PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Apucarana — Lido em sessão de 21/05 — VISTO — 2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 093/03

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a parcelar, junto à **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**, débitos como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, mediante assinatura de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública e unidades administrativas do Município de Apucarana, nos períodos a seguir descritos:

I – Iluminação Pública, fat. 04/2003, vencimento 30/05/03;

II - Unidades Administrativas período de 30/04/03 a 30/05/03;

III - Reparcelamento do TRD 194/20002.

Art. 2º - O valor da dívida, objeto do parcelamento de que trata esta Lei é de R$ 391.929,24 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), cujos recursos decorrentes da execução, correrão por conta das seguintes dotações:

0206/2884300122.010 Pagamento da Dívida Interna
4690.71.010000 Principal da Dívida Contratual Resgatada

Art. 3º - Os débitos serão parcelados em 40 (quarenta) prestações mensais e consecutivas, com juros de até 1,77% ao mês, pró rata, conforme planilha fornecida pela **Companhia Paranaense de Energia – COPEL.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 dias do mês de maio de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Estamos submetendo para apreciação dos Nobres Vereadores, Projeto de Lei, com o objetivo de parcelar dívida do Município para com a **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**, com referência à iluminação pública nas unidades administrativas do Município.

Antes da autorização legal para a cobrança de iluminação pública, boa parte da população deixou de recolher os valores devidos, ficando assim um resíduo mensal que originou na dívida que ora estamos pretendendo com a autorização dessa Casa de Leis, proceder ao parcelamento, para quitação dos débitos.

Acreditamos assim, que os Nobres Vereadores, nos darão o respectivo aval, sendo que as parcelas não comprometerão as obras e nem inviabilizará qualquer projeto.

Pelos motivos expostos, confiamos aos Nobres Vereadores a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal